

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 30.04.99
EMENTÁRIO Nº 1 9 4 8 - 11

09/02/99

SEGUNDA TURMA

EMB. DECL. EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 232.422-1 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
EMBARGANTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : PFN - MARIA LUCIA PERRONI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS.

— Não ocorrência dos pressupostos dos embargos de declaração: sua rejeição.

A C Ó R D ã O

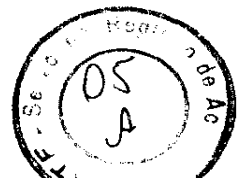
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, rejeitar os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Srs. Ministros Marco Aurélio e Nelson Jobim.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.

NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE

Carlos Velloso

CARLOS VELLOSO - RELATOR



09/02/99

SEGUNDA TURMA

EMB. DECL. EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 232.422-1 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
EMBARGANTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : PFN - MARIA LUCIA PERRONI

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO**: - Trata-se de embargos de declaração opostos pela EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL contra acórdão assim ementado:

"EMENTA: - CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.

I. - Constitucionalidade do art. 7º da Lei 7.787, de 30.6.89, do art. 1º da Lei 7.894, de 24.11.89 e do art. 1º da Lei 8.147, de 28.12.90, relativamente às empresas prestadoras de serviço.

II. - Precedente do STF: RE 187.436-RS, Marco Aurélio, Plenário, 25.6.97. Vencidos: Maurício Corrêa, Carlos Velloso e Néri da Silveira.

III. - R.E. conhecido e provido." (fl. 223)

Sustenta a embargante, em síntese, que o acórdão teria sido **contraditório, omissivo, obscuro e ensejador de dúvidas**, porquanto a recorrente não é uma empresa prestadora de serviço, mas sim, uma concessionária de energia elétrica. Assim, estaria



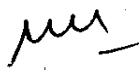
EDRE 232.422-1 MS

Supremo Tribunal Federal

2289

"albergada pelas disposições estatuídas no parágrafo 3º do art. 155,
da Carta Magna".

É o relatório.



09/02/99

SEGUNDA TURMA

EMB. DECL. EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 232.422-1 MATO GROSSO DO SULV O T O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO** (Relator): A embargante não pode ignorar que a versão fática do acórdão recorrido é imodificável em sede de recurso extraordinário.

No relatório do acórdão afirma-se que se tem, no caso, empresa prestadora de serviço (fl. 115). Assim também no voto e na ementa do citado acórdão recorrido (fls. 116/122).

Cumprida à ora embargante, se não é empresa prestadora de serviço, mas como tal fora tratada, no acórdão recorrido, ter apresentado, a tempo e modo, embargos de declaração.

Assim, entretanto, não fez.

O acórdão embargado não contém as increpações que lhe são feitas pela embargante. É dizer, não ocorrem, no caso, os pressupostos dos embargos de declaração, motivo por que os rejeito.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB. DECL. EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 232.422-1

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

EMBTE. : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

ADVDS. : LYCURGO LEITE NETO E OUTROS

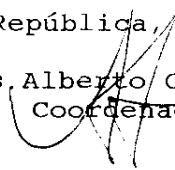
EMBDA. : UNIÃO FEDERAL

ADVDA. : PFN - MARIA LUCIA PERRONI

Decisão: Por unanimidade, a Turma rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Nelson Jobim. 2ª. Turma, 09.02.99.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Marco Aurélio.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edinaldo de Holanda Borges.


Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador